

§ 1º As denominações e as sedes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente, bem como a localização e a área de abrangência dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental são as constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 2º A área de jurisdição das Superintendências Regionais de Meio Ambiente corresponderá à da Unidade Regional Colegiada – URC – do COPAM a que estiver vinculada.

.....” (nr)

Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 5º

§ 3º As competências para a gestão e a organização das ações do SISEMA nas áreas de planejamento, orçamento e finanças, gestão e desenvolvimento de pessoas, recursos logísticos e manutenção e tecnologia da informação ficam subordinadas ao Gabinete da SEMAD, por intermédio do Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.” (nr)

Art. 5º A denominação da Seção VIII do Capítulo V e o art. 26 do Decreto nº 45.824, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Art. 26. A Subsecretaria de Regularização Ambiental tem por finalidade estabelecer diretrizes, controlar e supervisionar a execução das ações relacionadas a atos autorizativos, procedimentos para a regularização ambiental, gestão das unidades colegiadas do COPAM, bem como do CERH-MG, proposição e aplicação de normas ambientais regulamentares e de instrumentos de gestão ambiental.” (nr)

Art. 6º O inciso IV do art. 27 do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

IV – coordenar, orientar, fiscalizar e supervisionar a execução das atividades de gestão da fauna silvestre no território do Estado, no âmbito de competências da Subsecretaria de Regularização Ambiental, em articulação com as demais unidades do SISEMA e com a instituição federal competente;

.....” (nr)

Art. 7º Os incisos I, II, V, VIII e XII do art. 28 do Decreto nº 45.824, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

I – prestar apoio técnico ao Secretário, às Unidades Colegiadas do COPAM e ao Plenário do CERH-MG nas matérias de competência da Subsecretaria de Regularização Ambiental e de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

II – assegurar, no âmbito das competências da Subsecretaria de Regularização Ambiental, o apoio técnico às estruturas regionais do SISEMA e às unidades do COPAM e do CERH-MG;

V – elaborar e implantar propostas de notas técnicas orientadoras às Superintendências Regionais de Meio Ambiente, com apoio do Núcleo de Controle Processual;

VIII – apoiar e zelar pela uniformização da ação das Diretorias Regionais de Apoio Técnico e das Diretorias Regionais de Apoio Operacional das Superintendências Regionais de Meio Ambiente, no que se refere à aplicação de procedimentos de natureza técnica e gerencial;

XII – orientar, coordenar e realizar, com o apoio do Núcleo de Controle Processual, a implantação de orientações técnicas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho, conforme as diretrizes da Subsecretaria de Regularização Ambiental.

.....” (nr)

Art. 8º O inciso II do art. 30-B do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-B

II – elaborar pareceres e notas técnicas para formalização de termos de parceria, convênios, contratos e instrumentos congêneres em que a Subsecretaria de Regularização Ambiental seja parte, bem como promover a gestão técnica ambiental e o acompanhamento da execução dos objetos e planos de trabalho pactuados;

.....” (nr)

Art. 9º O caput e os incisos IV, VI, VII, VIII, IX e X do art. 30-D do Decreto nº 45.824, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-D. O Núcleo de Controle Processual tem por finalidade prestar apoio normativo à Subsecretaria de Regularização Ambiental e suas unidades administrativas, padronizar e alinhar os aspectos jurídicos e normativos em relação aos processos de regularização ambiental desenvolvidos no âmbito do SISEMA, bem como analisar e propor normas ambientais, competindo-lhe:

IV – emitir entendimentos nas matérias solicitadas pela Subsecretaria de Regularização Ambiental;

VI – apoiar e zelar pela uniformização da ação das Diretorias Regionais de Controle Processual das Superintendências Regionais de Meio Ambiente, no que se refere à aplicação das normas de direito ambiental;

VII – orientar as Superintendências Regionais de Meio Ambiente quanto ao cumprimento das normas regulamentares emanadas pelo COPAM, pelo CERH-MG e pela SEMAD, por meio de instrumentos aprovados e ratificados pelas unidades do SISEMA envolvidas com a regularização ambiental, de forma a padronizar os processos de regularização ambiental, com apoio da Diretoria de Apoio Técnico;

VIII – apoiar a Diretoria de Apoio Técnico na padronização das ações e atividades dos processos de regularização ambiental, visando desburocratizá-los e otimizá-los;

IX – apoiar a Diretoria de Apoio Técnico na elaboração e implantação de propostas de notas técnicas orientadoras às Superintendências Regionais de Meio Ambiente;

X – apoiar a Diretoria de Apoio Técnico no estabelecimento e manutenção de termos de referência para os processos de regularização ambiental;

.....” (nr)

Art. 10. A denominação da Subseção III da Seção VIII do Capítulo V, o caput e o inciso XI do art. 38 do Decreto nº 45.824, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III
Superintendências Regionais de Meio Ambiente

Art. 38. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente têm por finalidade propor o planejamento e executar atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos na respectiva área de abrangência territorial, competindo-lhes:

XI – atuar em conjunto com as demais instituições do SISEMA e em articulação com a PMMG e a União na execução das atividades de controle e fiscalização ambiental referentes ao uso dos recursos ambientais do Estado, bem como aquelas relativas à gestão de recursos hídricos sob sua competência, de acordo com diretrizes emanadas da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental;

.....” (nr)

Art. 11. O caput do art. 39 do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As Diretorias Regionais de Apoio Operacional têm por finalidade gerenciar o suporte operacional e administrativo das atividades desenvolvidas na respectiva Superintendência a partir das diretrizes do Gabinete da SEMAD e da Subsecretaria de Regularização Ambiental, especialmente da Superintendência de Regularização Ambiental, competindo-lhes:

.....” (nr)

Art. 12. O caput do art. 40 do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. As Diretorias Regionais de Apoio Técnico têm por finalidade gerenciar o suporte técnico das atividades desenvolvidas na respectiva Superintendência a partir das diretrizes da Subsecretaria de Regularização Ambiental, competindo-lhes:

.....” (nr)

Art. 13. O caput do art. 41 do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. As Diretorias Regionais de Controle Processual têm por finalidade prestar assessoramento ao titular da Superintendência a que se subordinar e às URCs do COPAM de sua área de abrangência territorial a partir das diretrizes da Subsecretaria de Regularização Ambiental, especialmente da Superintendência de Regularização Ambiental, competindo-lhes:

.....” (nr)

Art. 14. O inciso XVI e o § 1º do art. 42 do Decreto nº 45.824, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

XVI – prestar apoio às Superintendências Regionais de Meio Ambiente, quando solicitado.

§ 1º Os Núcleos Regionais de Regularização Ambiental subordinam-se técnica e administrativamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

.....” (nr)

Art. 15. O inciso IV do § 2 do art. 42-A do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A.

§ 2º

IV – prestar apoio técnico às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAM – e aos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental – NRRAs – na análise de processos de licenciamento ambiental relacionados aos projetos públicos prioritários;

.....” (nr)

Art. 16. A denominação da Seção IX do Capítulo V e o caput do art. 43 do Decreto nº 45.824, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IX
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental

Art. 43. A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental tem como finalidade promover o planejamento e o monitoramento da fiscalização ambiental e do uso de recursos hídricos no Estado, com o apoio operacional da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais, bem como do atendimento às denúncias ambientais dirigidas ao SISEMA, competindo-lhe:

.....” (nr)

Art. 17. O inciso X do art. 44 do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

X – fiscalizar o cumprimento de condicionantes dos processos de regularização, incluindo o uso de recursos hídricos e florestais, tendo em vista os padrões e usos permitidos, em apoio à Subsecretaria de Regularização Ambiental, quando necessário.” (nr)

Art. 18. O inciso III do art. 54 do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

III – promover a instauração dos processos administrativos decorrentes de autos de infração lavrados no âmbito de competência da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, analisar a legalidade dos atos praticados e encaminhar os processos administrativos de auto de infração para decisão da autoridade competente;

.....” (nr)

Art. 19. O caput e o inciso XIII do art. 56 do Decreto nº 45.824, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual tem por finalidade instaurar e acompanhar a tramitação de processos administrativos baseados na lavratura de autos de infração decorrentes de fiscalizações relativas à disciplina ambiental, intervenções florestais e de recursos hídricos atribuídas à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e seus conveniados, competindo-lhe:

XIII – orientar as Diretorias das Superintendências de Fiscalização Ambiental Integrada e de Controle e Emergência Ambiental, os Núcleos Regionais de Fiscalização, as Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAM – e a Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito – DMAT – da PMMG a respeito da lavratura dos autos de infração;

.....” (nr)

Art. 20. O caput e o inciso V do art. 56-A do Decreto nº 45.824, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56-A. Os Núcleos Regionais de Gestão das Denúncias Ambientais e Controle Processual têm por finalidade realizar a gestão das denúncias por descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos, bem como instaurar e acompanhar a tramitação de processos administrativos decorrentes de autos de infração lavrados por servidores credenciados da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e por agentes conveniados, na respectiva área de abrangência territorial, competindo-lhes:

V – receber os autos de infração lavrados no âmbito de competência da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e instaurar os respectivos processos administrativos;

.....” (nr)

Art. 21. O Anexo I do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 22. As alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 6º do Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

III –

e) Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental;

f) Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental;

.....” (nr)

Art. 23. A denominação da Seção V do Capítulo VI e o caput do art. 16 do Decreto no 45.825, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Da Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental

Art. 16. A Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar a execução de ações com vistas à preservação e melhoria contínua da qualidade ambiental no Estado, competindo-lhe:

.....” (nr)

Art. 24. A denominação da Seção VI do Capítulo VI e o caput do art. 20 do Decreto no 45.825, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI

Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental

Art. 20. A Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental tem por finalidade planejar, orientar e acompanhar atividades de pesquisa, desenvolvimento e implementação de ações de combate às mudanças climáticas de promoção à produção sustentável, competindo-lhe:

.....” (nr)

Art. 25. As alíneas “e”, “f” e “g” do inciso III do art. 4º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III –

e) Diretoria de Proteção à Fauna;

f) Diretoria de Unidades de Conservação;

g) Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

.....” (nr)

Art. 26. A denominação da Seção V do Capítulo VI e o caput do art. 15 do Decreto nº 45.834, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Da Diretoria de Proteção à Fauna

Art. 15. A Diretoria de Proteção à Fauna tem por finalidade coordenar a execução de pesquisas, planos, programas e projetos relativos à preservação, proteção e conservação da biodiversidade no Estado, competindo-lhe:

.....” (nr)

Art. 27. Os incisos I, III e V do art. 16 do Decreto no 45.834, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

I – propor, orientar e incentivar, em articulação com a Diretoria de Unidades de Conservação, com